
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e a quem possa interessar, que, após a proposição de autoria do nobre Edil ter sido encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa e incluída para leitura e votação, esta Diretoria Legislativa, ao proceder à nova análise da matéria, orientou o seu autor quanto à necessidade, por ora, de sua retirada da pauta, em razão da necessidade de regularização de sua tramitação, conforme demonstra a seguir:

Certifico, ainda, que a Diretoria Legislativa explicou ao nobre Edil autor da proposição os motivos que fundamentavam a necessidade de sua retirada da pauta, esclarecendo que a orientação se dava em razão da nova análise da matéria e com fundamento nas disposições constantes do art. 22, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como dos arts. 42, inciso IX, e 114, § 3º, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme entendimento quanto à necessidade de regularização da tramitação da proposição.

Em razão do fluxo de tramitação da referida proposição, conforme registrado no sistema legislativo, não foi possível, em tempo hábil, efetivar no sistema os procedimentos necessários para o encaminhamento da matéria à Presidência, para apreciação quanto à retirada da pauta, tendo em vista o fluxo em que a proposição se encontrava cadastrada no sistema.

Diante dessa situação, a Diretoria Legislativa entrou em contato com a empresa responsável pelo sistema legislativo, solicitando a alteração do fluxo de tramitação da proposição, a fim de possibilitar a regularização necessária e o devido prosseguimento da matéria. Contudo, em razão do curto espaço de tempo disponível, não foi possível efetivar a alteração do fluxo no sistema em tempo hábil, permanecendo pendente a regularização necessária.

A orientação para retirada da proposição da pauta foi, portanto, transmitida ao nobre Edil autor da matéria, tendo sido devidamente esclarecidos os motivos e os fundamentos que, conforme a análise realizada pela Diretoria Legislativa, justificavam a possibilidade de sua retirada da pauta para posterior regularização de sua tramitação.

Certifico, por fim, que, em razão do fluxo em que a proposição se encontrava cadastrada no sistema legislativo e do curto espaço de tempo disponível, não foi possível realizar, em tempo hábil, o encaminhamento formal da matéria à Presidência para apreciação quanto à sua retirada da pauta antes da realização da sessão, conforme o disposto no art. 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Entretanto, após a orientação desta Diretoria Legislativa ao nobre Edil autor da proposição, que anuiu com a medida, a matéria foi efetivamente retirada da pauta de leitura e votação, embora não tenha sido possível formalizar o devido requerimento pelo autor, na forma prevista na norma





regimental, em razão do fluxo em que a proposição se encontrava cadastrada no sistema e da limitação de tempo para a adoção das providências necessárias.

A presente Certidão é firmada por esta Diretora Legislativa e pelo nobre Edil autor da proposição, para ciência e registro dos fatos acima relatados.

Itarana/ES, 13 de agosto de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003000390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alciana dos Santos da Silva Binda** em 13/08/2026 11:14

Checksum: **73024FE7F88B1E887F47660361EB385911DE7B4E318E246878112F4D2505C2A7**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003000390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.